LEI Nº 1.476, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de crédito especial destinados a conceder contribuição à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CAPINÓPOLIS-ACIAC, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a conceder contribuição, no exercício de 2011, à "Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capinópolis", inscrita no CNPJ sob nº 19.956.713/0001-51, estabelecida na Rua 100, nº 717-B, Centro, nesta cidade de Capinópolis-MG, objetivando auxiliar na realização da Campanha de Natal/2011.

Art. 2º O repasse da contribuição será efetuado em até 10 (dez) dias após a sanção da presente Lei, mediante apresentação de plano de trabalho assinado pelo representante legal da entidade beneficiária, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a se desenvolver, devidamente acompanhado de cópia do Estatuto Social, Certidão Negativa de débitos Federais, Estaduais e Municipais, ata da criação da entidade; ata de eleição e posse da atual diretoria e comprovação de inscrição no CNPJ.

Art. 3º A efetivação do repasse será realizada em única parcela, no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.4º O Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sanção da presente Lei, nomeará uma Comissão de Prestação de Contas, para receber da entidade beneficiária a devida prestação de contas do recurso recebido.

Parágrafo único. A Prestação de Contas, que menciona o *caput* deste artigo deverá ser apresentada, em 05(cinco) vias, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data em que foi recebida a contribuição.

LEI Nº 1.476, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 5º As disposições sobre a utilização dos recursos, prazos para prestação de contas e demais atos concernentes ao objeto dessa Lei serão estabelecidos mediante Termo de Convênio a ser firmado entre o Município e a entidade beneficiária, antes da data da efetivação do repasse.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Capinópolis/MG, 16 de dezembro de 2.011.

DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal Capinópolis